



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado _____ Rejeitado _____
Por: _____ / _____ / _____
Em: _____ / _____ / _____
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

EMENDA N° 2 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5/2020

Suprime-se o Inciso II e renumeram-se os demais do Art. 141 do Projeto de Lei Complementar n° 5/2020.

Ubá/MG, 16 de dezembro de 2020.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

Presidente


**VEREADOR EDEIR PACHECO
DA COSTA**

Membro Titular


**VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS (PICA-PAU)**

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de complementar a Emenda Modificativa nº 1 desta Comissão, apresentamos esta alteração que suprime todo o conteúdo do inciso II, do Art. 141, não permitindo a cobrança de taxas para a licença de localização de estabelecimentos no município de Ubá antes da efetiva prestação do serviço pelo Executivo. Neste sentido, as taxas ocorrerão somente após a devida realização das incumbências administrativas da Prefeitura, evitando o ônus por parte do munícipe nas situações nas quais o seu requerimento seja inviável ou negado.

Colocamos, portanto, esta proposição à disposição dos demais pares para a sua análise e aprovação.